

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 33.839.910/0001-11
NIRE 35.300.539.087

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO.....	2
2.	DEFINIÇÕES.....	2
3	COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	3
4.	REQUISITOS E IMPEDIMENTOS	4
5.	DEVERES E COMPETÊNCIAS	4
6.	REUNIÕES.....	8
7.	REMUNERAÇÃO	10
8.	SANÇÕES.....	10
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	10
10.	VIGÊNCIA	11

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente "*Regimento Interno do Conselho Fiscal*", aprovado em reunião do Conselho Fiscal da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, nos exercícios em que for instalado, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): **(i)** as regras estabelecidas no estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); **(ii)** o Código de Conduta da Companhia; **(iii)** a Lei das Sociedades por Ações (conforme definida abaixo); **(iv)** o "*Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*" elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) atualmente em vigor; e **(v)** o Regulamento do Novo Mercado (conforme definido abaixo).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, terão os seguintes significados:

- (i) **"B3"**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (ii) **"Código de Conduta"**: o "*Código de Conduta da Vivara Participações S.A.*" aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (iii) **"Comitê de Auditoria"**: o Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia.
- (iv) **"Companhia"**: a Vivara Participações S.A.
- (v) **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.
- (vi) **"Conselho Fiscal"**: o conselho fiscal da Companhia.
- (vii) **"CVM"**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (viii) **"Diretoria"**: a diretoria estatutária da Companhia.
- (ix) **"Diretor de Relações com Investidores"**: o diretor de relações com investidores da Companhia.

- (x) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (xi) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xii) **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante”* aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.
- (xiii) **“Política de Negociação”**: a *“Política de Negociação de Valores Mobiliários”* aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.
- (xiv) **“Política de Transações com Partes Relacionadas”**: a *“Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse”* aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.
- (xv) **“Regimento Interno”**: o presente *“Regimento Interno do Conselho Fiscal da Vivara Participações S.A.”*.
- (xvi) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

3.1. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será constituído de 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que ocorrer após a sua instalação, sendo permitida a reeleição.

3.1.1. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

3.1.2. Adicionalmente, os membros do Conselho Fiscal firmarão a Declaração de Desimpedimento, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, termo de adesão à Política de Divulgação e termo de adesão à Política de Negociação da Companhia, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

3.2. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais membros do Conselho Fiscal na primeira reunião após sua instalação.

3.3. Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente em suas funções para o período. Somente no mês de comparecimento do suplente à reunião do Conselho Fiscal, este receberá o valor dos honorários mensais.

3.4. Ocorrendo a vacância, renúncia ou ausência definitiva de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar até o término do mandato, devendo tal fato ser comunicado ao Presidente do Conselho Fiscal.

3.4.1. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago permanentemente, o Conselho Fiscal notificará o Conselho de Administração para que este convoque assembleia geral de acionistas, a qual deverá eleger membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

4.1. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal.

4.2. Além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei das Sociedade por Ações, não poderão ser eleitos para o conselho fiscal membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

5. DEVERES E COMPETÊNCIAS

5.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 163 da Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho Fiscal:

(i) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, sendo vedado o reexame de atos e contas referentes a exercícios anteriores já aprovados em assembleia geral de acionistas;

- (ii) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (v) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) Acompanhar trimestralmente os trabalhos dos auditores independentes, devendo discutir a adequação das políticas aplicadas à elaboração das informações e demonstrações contábeis da Companhia, bem como o relacionamento dos auditores independentes com os administradores;
- (vii) Avaliar, junto dos auditores independentes, todos os procedimentos contábeis que tenham sido discutidos com a administração da Companhia, as implicações do uso desses e o tratamento recomendado pelos auditores independentes;
- (viii) Reunir-se, periódica e separadamente, com os órgãos da administração, auditores independentes e Auditoria Interna da Companhia para identificar quaisquer questões relevantes que mereçam a atenção do Conselho Fiscal, incluindo a participação em suas reuniões e assembleia geral, conforme o caso;
- (ix) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (x) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; e
- (xi) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições

especiais que a regulam.

5.2. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, eleito nos termos do item 3.2 deste Regimento Interno. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras que a Lei e o Estatuto Social venham a lhe conferir:

- (i) Convocar e presidir as reuniões;
- (ii) Organizar os itens constantes na ordem do dia das reuniões do Conselho Fiscal, com cópia dos documentos necessários para a deliberação de tais itens;
- (iii) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (iv) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- (v) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- (vi) Providenciar e encaminhar aos membros do Conselho Fiscal informações por eles solicitadas, observado o disposto neste Regimento Interno;
- (vii) Autorizar, consultados os demais membros do Conselho Fiscal, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devem opinar;
- (viii) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- (ix) Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- (x) Representar o Conselho Fiscal e responder a pedidos de informações, responder a dúvidas, esclarecer questionamentos e apresentar os pareceres e opiniões na Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, sempre que requerido, sem prejuízo do comparecimento e manifestação de qualquer um dos demais membros do Conselho Fiscal; e
- (xi) Nomear o secretário do Conselho Fiscal e supervisionar os trabalhos de

secretaria do Conselho Fiscal.

5.3. No impedimento ou ausência temporária do Presidente, suas funções serão exercidas por um dos outros membros efetivos do Conselho Fiscal, que será escolhido pelo Presidente ou, alternativamente, em comum acordo entre os demais membros.

5.4. O Conselho Fiscal disporá de um secretário que será indicado pelo Presidente do Conselho Fiscal e deverá comparecer a todas as reuniões. São atribuições do secretário:

- (i) Secretariar os trabalhos do Conselho;
- (ii) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- (iii) Manter arquivo dos documentos do Conselho Fiscal.

5.5. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações e responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto social da Companhia.

5.6. A atuação dos membros do Conselho Fiscal é indelegável e deve ser voltada ao exclusivo interesse da Companhia, sendo certo que o membro do Conselho Fiscal deve se declarar impedido sempre que tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia em relação à matéria submetida à sua apreciação, sendo vedada sua presença durante a discussão.

5.6.1. Para fins deste Regimento Interno, considera-se abusiva a atuação de membro do Conselho Fiscal:

- (i) em prol dos interesses do acionista ou grupo de acionistas que o elegeu;
- (ii) com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia; e
- (iii) com o propósito de ter acesso a documentos sigilosos e informações privilegiadas ou sensíveis para as atividades da Companhia que não estejam relacionados às funções exercidas no Conselho Fiscal.

5.6.2. Caracterizado o exercício abusivo das funções, os órgãos da administração podem, de maneira fundamentada, recusar os pedidos de esclarecimentos, informações ou providências constantes de atos ilegais

5.7. O Conselho Fiscal poderá solicitar acesso aos documentos e informações sobre os negócios da Companhia necessários para o pleno exercício de suas funções. Os pedidos de documentos e informações deverão ser deliberados e registrados em ata, que será encaminhada pelo Presidente do Conselho Fiscal aos órgãos competentes.

5.7.1. O Conselho Fiscal poderá convidar os auditores independentes da Companhia, bem como os membros do Comitê de Auditoria, para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras e seus respectivos pareceres.

5.8. Os membros do Conselho Fiscal deverão manter reserva sobre os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

5.9. Os membros do Conselho Fiscal deverão observar a Política de Negociação, na Política de Divulgação e no Código de Conduta da Companhia.

6. REUNIÕES

6.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou atendendo solicitação de qualquer membro em exercício, para dar cumprimento às matérias de sua competência.

6.2. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será efetuada pelo Presidente do Conselho Fiscal, devendo os respectivos avisos serem enviados com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência por mensagem eletrônica (e-mail, plataforma virtual ou sistema semelhante), com aviso de recebimento/acesso, conforme aplicável.

6.2.1. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião.

6.2.2. Em caso de urgência e no legítimo interesse da Companhia, a critério do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no item 6.2 acima, sendo neste caso dispensado o cumprimento do prazo mínimo para envio do material de apoio, desde que enviados previamente à reunião.

6.2.3. Independente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, fica dispensada a convocação para as reuniões em que todos os membros efetivos ou seus respectivos suplentes estiverem presentes, sujeito, no segundo caso, à convocação de que trata o item 6.2 acima.

6.3. As reuniões do Conselho Fiscal poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei.

6.3.1. O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da Companhia.

6.3.2. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

6.3.3. Conforme aplicável, o Presidente do Conselho Fiscal deverá enviar cópias das atas de suas reuniões ao Diretor de Relação com Investidores da Companhia no mesmo dia de sua realização, que deverá divulgar as deliberações ao Conselho de Administração, à Diretoria e à CVM, caso aplicável, observado o prazo regulamentar.

6.4. O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social ou em outro local, podendo ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

6.5. Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

6.6. Ocorrendo motivo que leve o membro do Conselho Fiscal a renunciar ao seu mandato, a renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e prevalecendo diante de obrigações junto a terceiros, até o seu registro e arquivamento, que poderão ser providenciados pelo renunciante.

6.7. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho Fiscal em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho Fiscal comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

6.7.1. Em caso de conflito de interesse o Conselho Fiscal deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a verba global de remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral da Companhia que os eleger, nos termos do artigo 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

7.2. Não serão atribuídos aos membros do Conselho Fiscal benefícios, verbas de representação ou participações nos lucros.

8. SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades civil e criminal nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos estabelecidos neste Regimento, caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia.

8.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela CVM e nos demais documentos da Companhia.

9.2. Qualquer membro do Conselho Fiscal que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir integralmente o presente Regimento Interno durante todo o seu mandato.

9.3. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Fiscal, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

9.4. Nos casos de omissão ou eventual discrepância entre o disposto no presente Regimento Interno e o Estatuto Social, prevalecerá, em qualquer caso, o disposto no Estatuto Social.

9.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.4. acima, as demais omissões deste Regimento Interno e eventuais outras dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho Fiscal.

10. VIGÊNCIA

10.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ser consultado em <https://ri.vivara.com.br/>.

* * * *